TERMO DE CONTRATO:	Nº 05/2021
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) relógios de ponto eletrônico, marca Henry, modelo Primme S/F, com software de tratamento e fornecimento de peças novas.
VALOR:	R$ 14.400,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA:	12 meses
PROCESSO TC:	Nº 011732/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA**., CNPJ nº 65.664.955/0001-99, com endereço na Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini nº 76, Jd. Itapuã, CEP 13273-105, Valinhos – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, FABRICIO DO CARMO TOLEDO, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) relógios de ponto eletrônico marca Henry, modelo Primme S/F com software de tratamento, com fornecimento de peças novas, compreendendo as manutenções preventiva e corretiva com acordo de Nível de Serviço (SLA) de

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

5x8 e atendimento conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	Descrição	Valor mensal por relógio (R$)	Valor Total – 06 relógios (R$)
1	Manutenção corretiva e preventiva e atualização do software	200,00	1.200,00
		Valor total (12 meses)	14.400,00

2.1.2. Os preços deverão estar expressos em moeda nacional vigente (real) e neles estar incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e todos os demais custos necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **março/2021**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

5.1.1. Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes.

5.1.2. Efetuar a manutenção preventiva até o quinto dia útil de cada mês, compreendendo limpeza, ajustes e troca de componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, utilizando peças novas.

5.1.3. Atender aos chamados da CONTRATADA, para manutenção corretiva, devendo solucioná-los nos prazos constantes no quadro a seguir, contados a partir do chamado:

Impacto	Descrição	Prazo para solução
Nível-1	Sistema de relógio de ponto completamente paralisado	Até 8 horas
Nível-2	04 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 10 horas
Nível-3	03 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 12 horas
Nível-4	02 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 14 horas
Nível-5	01 relógio do sistema paralisado ou com falha de funcionamento	Até 16 horas
Nível-6	Outras falhas no sistema que não comprometam a marcação e controle de ponto	Até 48 horas

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

5.1.4. Designar preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias à boa execução contratual, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.4.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o CONTRATANTE contatar o preposto.

5.1.4.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.

5.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.6.Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.1.8. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.

6.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

6.1.5. Efetuar os chamados para manutenção corretiva por escrito.

6.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6.1.7. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.1.8. Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das penalidades abaixo à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na rescisão contratual, conforme Subcláusula 7.1.10.

7.1.3. Multa de até 1,6% (um por cento e seis décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento da manutenção corretiva Nível 1 – Subcláusula 5.1.3., calculada sobre o valor mensal do Ajuste.

7.1.4. Multa de até 0,8% (oito décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento da manutenção corretiva Nível 2 – Subcláusula 5.1.3., calculada sobre o valor mensal do Ajuste.

7.1.5. Multa de até 0,6% (seis décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento da manutenção corretiva Nível 3 – Subcláusula 5.1.3., calculada sobre o valor mensal do Ajuste.

7.1.6. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento da manutenção corretiva Nível 4 – Subcláusula 5.1.3., calculada sobre o valor mensal do Ajuste.

7.1.7. Multa de até 0,2 (dois décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento da manutenção corretiva Nível 5 – Subcláusula 5.1.3., calculada sobre o valor mensal do Ajuste.

7.1.8 Multa de até 1% (um por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento da manutenção corretiva Nível 6 – Subcláusula 5.1.3., calculada sobre o valor mensal do Ajuste.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

7.1.9. Multa de até 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do Ajuste, constatado o descumprimento de outras obrigações, não especificadas nos itens acima, relacionadas neste Ajuste ou Termo de Referência.

7.1.10. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.10.1. A reincidência contumaz, das infrações constantes dos itens 7.1.2. a 7.1.9. poderá ensejar à rescisão do Ajuste.

7.1.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Para o cálculo da penalidade serão considerados apenas os dias úteis e horário das 8h às 18h, para o cálculo do atraso por horas.

7.3. O montante das multas limita-se a 10% sobre o valor total da contratação.

7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

7.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.6.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FABRICIO DO CARMO TOLEDO
Procurador
CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000